



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2066, DE 03 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza a cobrança de tributos municipais, com a dispensa de sanções legais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizada a cobrança dos tributos municipais, inclusive dos débitos em "Dívida Ativa", com a dispensa de multa, dos juros de mora e da correção monetária, previstos em lei, dentro das seguintes bases:

- a) Em 100% (cem por cento) dos acréscimos se efetuado o pagamento até 30 de setembro de 1980;
- b) Em 80% (oitenta por cento) dos acréscimos se efetuado o pagamento até 30 de outubro de 1980; e
- c) Em 60% (sessenta por cento) dos acréscimos se efetuado o pagamento até 30 de novembro de 1980.

Artigo 2º - Para a obtenção dos benefícios fiscais desta lei deverá cada contribuinte apresentar a quitação do carnet de lançamento, correspondente às parcelas vencidas no exercício de 1980.

Artigo 3º - Todo contribuinte que esteja com a "Dívida Ativa" ajuizada não gozará do mesmo favor fiscal.

Artigo 4º - O disposto nesta lei é extensivo aos débitos oriundos de lançamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), extinto pelo Decreto nº 1054, de 1º/07/1980, conforme autoriza o artigo 18 da Lei nº 2049, de 10 de abril de 1980.



Prefeitura Municipal de Assis

67

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2066, DE 03 DE SETEMBRO DE 1980

.....
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 03 de setembro de 1980

Reinaldo Antonio Silva

Prefeito Municipal

~~Luiz Alcântara~~

Diretor do Deptº. de Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 03/set./1980

~~Luiz Alcântara~~

Diretor do Deptº. de Administração